

**Município: Serra**

**Objeto: Fiscalização específica realizada no SES da Serra, especificamente na ETE Nova Carapina e Jardins.**

### 1. DA AUTUADA

<b>Notificada:</b>	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
<b>CNPJ:</b>	28.151.363/0001-47
<b>Endereço:</b>	Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

### 2. DA AUTUANTE

<b>Notificante:</b>	ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
<b>CNPJ:</b>	26.064.356/0001-82
<b>Endereço:</b>	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

### 3. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, com o escopo de relatar os aspectos identificados na vistoria realizada na ETE Carapina e Jardins, foram emitidos o Relatório de Fiscalização Específica RFE/DS/GSB/002/2018 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°004/2018, que apontaram 2 (duas) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Serra.

Após análise da Defesa Prévia apresentada pela CESAN no Ofício PR/068/074/2018 e Ofício PR/068/078/2018, conclui-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1 e C2 conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/034/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 83777687.

### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

### 5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

<b>Nome: Kátia Muniz Côco</b>	<b>Matrícula: 3096009</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

### 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

**Município: Serra**

**Objeto: Fiscalização específica realizada no SES da Serra, especificamente na ETE Nova Carapina e Jardins.**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C1</b>	Foi comprovado, por meio do teste de traçador, extravasamento de esgoto bruto através da comporta existente na chegada do tratamento preliminar da ETE Nova Carapina, sendo o efluente direcionado diretamente para a rede de drenagem e, conseqüentemente, para o corpo hídrico, Córrego Barro Branco, localizado no interior da área da ETE.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XII
	Realizar ligações de esgoto sanitário na rede de águas pluviais, exceto nos sistemas unitários devidamente autorizados pelo órgão competente.		
<b>PENALIDADE C1:</b>	MULTA DE R\$ 12.336,79		

<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	Foi comprovado, por meio de teste de traçador, extravasamento de esgoto através de comporta existente na caixa de passagem da lagoa anaeróbia para a lagoa facultativa da ETE Jardins, que se encontrava afogada, sendo o efluente lançado no emissário final da ETE, que desagua no Córrego Jacaré.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 2.1 e 15.1 do Contrato de Programa, Art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XII
	Realizar ligações de esgoto sanitário na rede de águas pluviais, exceto nos sistemas unitários devidamente autorizados pelo órgão competente.		
<b>PENALIDADE C2:</b>	MULTA DE R\$ 12.336,79		

### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinações D1 e D2:** Fica proibido o lançamento de esgoto bruto na rede de drenagem.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

### 9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/034/2021 – Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 27/12/2021 15:34:28 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/12/2021 15:34:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-ZX5QTQ>